

RESOLUÇÃO REGIONAL 04/2019

Institui o Programa de Estágios Profissionais dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo e dá outras providências

Considerando:

- a) Que é de competência da Diretoria Regional “planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região”, conforme o disposto no art. 14, inciso VI, do Estatuto Regional;
- b) Que é de competência da Diretoria Regional “criar e extinguir cargos e funções remuneradas em nível regional, de acordo com as possibilidades orçamentárias”, de acordo com o estabelecido no art. 14, inciso VIII, do Estatuto Regional;
- c) O previsto no objetivo estratégico 2.2. do Plano Estratégico dos Escoteiros do Brasil (2016-2021) de “fomentar a participação dos jovens em trabalhos de esfera executiva nos diversos níveis da instituição”;
- d) O previsto no objetivo estratégico 2.8.1. do Plano Estratégico dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo (2019-2021) de “modernizar e inovar a gestão de recursos humanos e de processos do Escritório Regional, garantindo a continuidade da implementação já iniciada pela gestão 2016-2019”;
- e) O previsto no objetivo estratégico 2.8.4. do Plano Estratégico dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo (2019-2021) de “promover um ambiente de trabalho para os profissionais escoteiros que seja atrativo e com visão de futuro”;
- f) Que foram assumidos como compromissos desta gestão da Diretoria Regional junto à Rede de Jovens Líderes – SP, por meio de assinatura de carta-compromisso durante o XVII Fórum Regional de Jovens Líderes, “abrir vagas de emprego através de estágios para profissionais de áreas específicas”, e “disponibilizar, dentro da Região, um ambiente profissional e educacional, no qual os profissionais em estágio tenham uma vivência do mercado de trabalho, possam pôr em prática suas habilidades e desenvolver novos conhecimentos”.

a DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Instituir o Programa de Estágios Profissionais dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, a fim de oferecer oportunidade de estágio remunerado e preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, com necessária vivência no Movimento Escoteiro como associado, atendidas as disposições legais, especialmente aquelas da Lei Federal 11.788 de 25/09/2008.

Art. 2º. O Programa de Estágios Profissionais dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo terá os seguintes objetivos:

I - Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o aperfeiçoamento profissional dos estudantes do ensino superior, do ensino médio, da educação profissional de nível médio ou superior, com vivência no Movimento Escoteiro;

II - Contribuir para a formação de pessoal para o corpo profissional, com a possibilidade de posterior contratação ou efetivação profissional, a critério da Diretoria Regional.

Art. 3º. O estágio de que trata o art. 1º desta Resolução poderá ser exercido em qualquer área do Serviço Escoteiro Profissional que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na formação escolar do estagiário e conte com profissional habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser, obrigatoriamente, realizada por profissional contratado pelo regime CLT, e formação igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão do seu curso, observadas, sempre, as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre os "Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo" e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a qual o estagiário está vinculado, podendo ser intermediada por empresa especializada em programa de estágios, a critério da Diretoria Regional e mediante instrumento jurídico adequado.

Art. 5º. O estágio será remunerado, dependendo de disponibilidade orçamentária, suplementada, se necessário, e contará com o benefício do vale-transporte, além de cobertura securitária contra acidentes pessoais, cujo beneficiário será o próprio estagiário, conforme previsão legal.

§ 1º. Ao estagiário remunerado será concedida bolsa-auxílio, cujo valor será fixado pela Diretoria Regional por meio de deliberação específica, além de outros benefícios aqui não previstos que venham a ser instituídos por lei, observada, sempre, a disponibilidade orçamentária.

§ 2º. O seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei, poderá ser provido pela empresa intermediadora do programa ou pelos "Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo", mediante acordo expresso.

Art. 6º. O estágio de que trata esta Resolução não criará vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com os "Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo" e o Termo de Compromisso não poderá ser estabelecido por prazo superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os "Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo" ou o estagiário poderão romper o compromisso firmado a qualquer tempo, a seu critério, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 7º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º. O controle de presença, bem como o controle de jornada semanal, deverá ser realizado pelo setor responsável do Escritório Regional através de processos próprios.

§ 4º. As eventuais faltas anotadas a cada período mensal gerarão o desconto proporcional na bolsa-auxílio a ser recebida, bem como nos benefícios concedidos.

§ 5º. Será assegurado ao estagiário, a cada ano de duração de seu Termo de Compromisso, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, calculado de forma proporcional, caso ainda não tenha completado o período aquisitivo correspondente.

Art. 8º. Os direitos e deveres resultantes do Termo de Compromisso de estágio, de ambas as partes, com anuência da instituição de ensino, deverão estar descritos no referido Termo, bem como as condições necessárias para continuidade no programa entre um ano e outro.

Art. 9º. Os casos omissos, bem como eventuais situações não previstas serão deliberadas pela Diretoria Regional, consultada assistência jurídica especializada, sempre que se fizer necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

Original devidamente assinado

Diretoria Regional
Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo